



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

EMENTA: 1º Termo Aditivo / Contratos nº 021/2021, 022/2021 e 023/2021 / Pregão Eletrônico nº 001/2021.
Objeto: Aditivo de valor e vigência.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 211/2010 de 14 de julho de 2010, e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, concomitante e posterior aos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos a seguir, nossas considerações.

1. DOS FATOS:

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, encaminhados pelo Departamento de Gestão de Contratos, para manifestação, o **1º Termo Aditivo** aos **Contratos nºs 021/2021, 022/2021 e 023/2021**, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021, tendo como objeto o aditivo de valor e vigência, conforme planilha abaixo:

CONTRATO Nº	EMPRESA VENCEDORA	CONTRATOS				
		LOTES	VALOR POR LOTE	%	TOTAL	VIGÊNCIA
021/2021	A R DO NASCIMENTO EIRELI	04	462.053,40			19/03/2022
		05	399.441,11			
022/2021	J D DA S ABUCATER CONSTUTORA EIRELI	02	50.179,20	24,52	317.686,38	05/11/2021
		03	121.711,51			
		06	816.797,50			
		07	306.933,23			
023/2021	A J & M SERVIÇOS E COMERCIO EM GERAL LTDA	01	1.043.273,97	24,95	260.296,86	31/12/2021

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e as exigências do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021 e seus anexos constantes do Processo Administrativo nº 326/2020.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

3.1. Conforme fora **recomendado** por ocasião da análise dos contratos, está devidamente anexado aos autos, a publicação dos extratos dos contratos no Diário Oficial da União, a inserção no site dos Jurisdicionados do TCM/PA e no Portal da Transparência Pública;

3.2. O interesse da Administração está declarado, no entanto, não fora anexado ao processo a anuência da empresa, se é de interesse dar continuidade no contrato, entretanto, como houve a assinatura do Termo Aditivo, ficou constatado o interesse na continuidade do contrato. No entanto, **RECOMENDAMOS** atender a lei de licitações e contratos, no que se refere aos procedimentos para renovação de contrato e/ou aditivo de contrato. A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, é clara ao determinar que “toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”, ademais, a contratada é intimada a manifestar interesse em renovar o contrato. Esta pode encaminhar ofício com papel timbrado da empresa ao gestor do contrato, protocolado no órgão, manifestando interesse em renovar o contrato ressaltando o direito de reajuste/repactuação.

3.3. Foi anexado o despacho a assessoria jurídica para parecer e providências jurídicas quanto a elaboração do 1º Termo Aditivo;

3.4. **Não** consta juntado ao processo a Minuta do 1º Termo Aditivo;

3.5. Consta juntado ao processo o Parecer Jurídico nº 369/2021, emitido em 02/08/2021 e assinado pelo Assessor Jurídico Marcelo da Rocha Pires, pela legalidade do 1º Aditivo;

3.6. Ficou constatada a existência de previsão orçamentária e financeira;

3.7. A vantajosidade da prorrogação **não** consta devidamente justificada nos autos do processo administrativo. **RECOMENDAMOS anexar ao processo ou justificar a vantajosidade;**

3.8. **Não** podemos verificar se o preço continua compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado. **RECOMENDAMOS anexar a pesquisa de preço e/ou justificativa;**

3.9. Verificou-se que os instrumentos de aditamento integram um único processo administrativo, não necessitando assim iniciar um processo novo para cada contrato e/ou termo aditivo, mas sim seguir no processo já existente, juntando-se em sequência cronológica os documentos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

pertinentes, numerados e rubricado. **RECOMENDAMOS proceder com a devida numeração e rubrica nas peças;**

3.10. **Não** identificado no processo o ato que designa o servidor para o fiel desempenho de fiscalização. **RECOMENDAMOS proceder com a devida anexação do documento;**

3.11. **Recomendamos** anexar a manifestação do Fiscal do Contrato.

5. CONCLUSÃO:

Reafirmo neste Parecer, que o processo administrativo, é de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de licitação, assim como, é imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do(s) Órgão(s) solicitante(s) e ao contrato e aditivo posterior, do setor de contratos desta municipalidade.

Do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 211/2010, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Em conclusão ao encaminhamento do 1º Termo Aditivo em análise, observa-se que o tramite procedimental encontra-se **parcialmente** atendido. Com referencia às cláusulas dos Termos, estas se encontram em conformidade com a lei 8.666/93, (Licitação e Contrato da Administração Pública). Assim, esta relatora, embasada no Parecer Jurídico nº 369/2021 e nos documentos juntados ao processo, é pela regularidade dos procedimentos **desde que atendidas** às **recomendações** acima enumeradas.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará / PA., 23 de setembro de 2021.

Raimunda Maria Farias de Almeida
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 025/2017